

**À COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE -
CICGSS/GAB/SES/GO.**

Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 SES/GO

Processo 202300010023378.

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de março de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, entidade participante do Chamamento Público nº 03/2023 - Processo: 202300010023378, por meio do seu **Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

à Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas formulada pela Comissão Interna de Contratos de Gestão, requerendo, desde já, o recebimento do presente recurso para que promova com a revisão da Proposta de Trabalho, com o propósito de corrigir e majorar a nota atribuída ao **INSTITUTO CEM**, conforme razões que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se do DESPACHO Nº 190/2023/SES/CICGSS-06505, Referência: Processo nº 202300010023416, de , 13 de dezembro de 2023, onde que foi verificado um erro na formatação da matriz de avaliação publicada quando da divulgação do resultado preliminar, estando errada a disposição dos itens no campo FA2, de modo que restou ausente o item "Desenvolvimento da Unidade", sendo revista e republicada as matrizes da avaliação, sem o enfrentamento dos recursos apresentados, do modo como publicadas no momento de divulgação do resultado preliminar, apenas com a correção da tabela FA2.

Sendo reaberto o prazo recursal para os concorrentes, sem prejuízo aos recursos administrativos e contrarrazões já recebidas, não havendo portando,

a necessidade do reencaminhamento, uma vez que a reabertura do prazo recursal, não prejudica os recursos já enviados à Comissão que ainda serão enfrentados quando do encerramento do prazo.

Portanto, o presente Recurso é tempestivo, razão pela qual deve ser devidamente recebido e julgado por esta Comissão.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

A COMISSÃO reabriu o prazo recursal para que as concorrentes tivessem a oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa na atribuição das notas em **virtude do erro na formatação da matriz de avaliação** publicada quando da divulgação do resultado preliminar, estando errada a disposição dos itens no campo FA2, pela ausência do item "Desenvolvimento da Unidade".

Ocorre que o erro na formatação da matriz de avaliação ainda persiste. Vejamos:

Consta na matriz de avaliação do EDITAL que a Qualidade técnica, destinada a Avaliar a capacidade gerencial da proponente por meio da Experiência Anterior em Gestão Hospitalar da proponente na gestão de hospitais por quantidade que variam de 50 a 200 leitos.

EDITAL:

Experiência Anterior em Gestão Hospitalar da proponente	Experiência da Organização Social em Saúde na gestão de hospitais por quantidade igual ou superior a 200 leitos	05 pt
	Experiência da Organização Social em Saúde na gestão de hospitais por quantidade igual ou superior a 100 leitos e inferior a 200 leitos	04 pt
	Experiência da Organização Social em Saúde na gestão de hospitais por quantidade igual ou superior a 50 leitos e inferior a 100 leitos	03 pt

Entretanto, na matriz de avaliação apresentada pela Comissão, são avaliados critérios divergentes ao exigido no Edital.

FA.3.1 Experiência Anterior em Gestão Hospitalar da proponente ou de seu corpo diretivo	Experiência da Organização Social em Saúde ou de seus gestores na gestão de hospitais por quantidade igual ou superior a 200 leitos	05 pontos
	Experiência da Organização Social em Saúde ou de seus gestores na gestão de hospitais por quantidade igual ou superior a 100 leitos e inferior a 200 leitos	04 pontos
	Experiência da Organização Social em Saúde ou de seus gestores na gestão de hospitais por quantidade igual ou superior a 50 leitos e inferior a 100 leitos	03 pontos

A Matriz de Avaliação da Comissão está considerando:

1. A Experiência anterior da Gestão Hospitalar da Proponente **ou de seu corpo diretivo.**
2. A Experiência da **Organização Social em Saúde** ou de seus Gestores (...)

É evidente a divergência entre o Edital e Matriz de avaliação publicada pela Comissão. No Edital não é pontuado a Experiência do Corpo Diretivo para a experiência anterior da proponente, sendo pontuado apenas a experiência da Entidade.

A matriz introduz uma emenda substancial ao adicionar "ou dos seus diretores." Esta divergência suscita preocupações de ordem legal, interferindo na justeza imparcialidade do julgamento.

Esta alteração não apenas desvia do que foi estabelecido no Edital, mas também compromete a isonomia e a objetividade do processo de seleção.

É crucial que este fato seja considerado por esta Comissão, pois ele impacta diretamente a justiça do processo de seleção. A divergência entre o Edital e a matriz de avaliação requer uma reavaliação cuidadosa para garantir que o processo seja justo e transparente, respeitando os critérios inicialmente estabelecidos.

A aderência ao Edital é um princípio fundamental em processos licitatórios. Alterações nos critérios de avaliação após a apresentação das propostas comprometem a transparência e a isonomia do processo. É essencial manter os

critérios de avaliação consistentes com o Edital, garantindo igualdade de condições para todas as propostas.

Diante disso, solicita-se que a Comissão realize uma revisão do item FA3 da matriz de avaliação, assegurando sua conformidade com o Edital. Uma correção nesta etapa é fundamental para a integridade do processo de seleção e para garantir um julgamento justo

O Edital também é claro ao pontuar a Experiência da **Organização da Sociedade Civil – OSC**, por se tratar de Termo de Colaboração regido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

As **Organizações Sociais** no Estado de Goiás são regidas pela Lei 21.740/2021 e Lei 15.503/2005 e são firmadas através de Contratos de Gestão.

A correção da divergência identificada é essencial para a integridade do processo de seleção. A incongruência coloca em risco a legitimidade das decisões tomadas com base nesta matriz. A revisão proposta é crucial para garantir que o processo seja conduzido de forma justa e transparente.

Além disso, é imperativo adotar medidas para prevenir discrepâncias nas licitações. A correção desta divergência estabelece um precedente importante para garantir processos licitatórios justos e transparentes.

Portanto, urge que a Comissão adote medidas para corrigir a divergência identificada, com base em critérios justos e transparentes. Essa ação irá assegurar que o processo de seleção respeite os princípios da legalidade, da isonomia e da objetividade, visto que a proposta de trabalho da Recorrente não pode ser prejudicada, uma vez que o Edital não faz exigência da experiência anterior na Gestão Hospitalar **de seu Corpo Diretivo**. Caso fosse essa exigência, o Proponente juntaria a documentação comprobatória de seu corpo diretivo na gestão hospitalar de unidades de 50 a 200 leitos.

Portanto, a COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - CIGSS/GAB/SES/GO também deverá sanar o erro na formatação na Matriz de avaliação publicada da mesma forma tratada no DESPACHO Nº

190/2023/SES/CICGSS-06505, em atenção ao artigo 3º, da Lei 8.666/93 define os princípios da licitação: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo**.”

Termos em que
Pede deferimento,

Goiânia, 18 de dezembro de 2023

JEZIEL BARBOSA Versão do Adobe
FERREIRA:47630 Acrobat Reader:
841191 2023.006.20380

JEZIEL BARBOSA FERREIRA

Diretor Presidente